



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 001 DE 02 JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

O Prefeito do Município de Buenópolis – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a autonomia constitucional dos municípios, conferida Constituição Federal, especialmente no seu art. 18;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 segundo as peculiaridades do Município de Buenópolis;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este ato administrativo regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Buenópolis - MG.

Art. 2º. O disposto neste regulamento abrange todos os órgãos do Poder Executivo do Município de Buenópolis .

Art. 3º. Na aplicação deste regulamento serão observados os princípios da Administração Pública, inclusive a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 , Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação e, conforme o caso, à Comissão de Contratação, também incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas a municipalidade junto o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital, além de solicitar informações de agentes do Município e de outras entidades;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - assinar e firmar editais de licitação, dispensa, inexigibilidade e instrumentos de manifestação de interesse de que trata o art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos artigos 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre agentes públicos da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º. Após o prazo de 6 (seis) anos contados da publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação será designado entre servidores efetivos, conforme artigos 8 e 176 da referida Lei.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções decorrentes de processos e procedimentos licitatórios.

§ 6º. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação contarão com auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão do quadro da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

§ 7º. Não é obrigatória a manifestação da assessoria jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo com prazo superior a onze meses ou se o agente público assim solicitar no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

dúvida a respeito da legalidade; aplica-se o mesmo procedimento às contratações diretas fundadas no art. 74, I, II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mesma Lei.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Gestor ou Fiscal de contratos, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar, tanto quanto possível e disponível na estrutura municipal, a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

III - caso haja impedimento de qualquer ordem, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação;

IV - notificar o Controle Interno acerca de indícios de irregularidades na execução dos contratos, bem como outras situações potencialmente ilícitas;

V - tanto quanto possível, conforme estrutura e quadro funcional da Prefeitura, promover a segregação de funções para aplicação dos princípios da imparcialidade, transparência, eficiência e interesse público, dentre outros princípios próprios da Administração Pública.

§ 1º. Para fins desta Portaria considera-se:

I - Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização de contrato: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

§ 2º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de Gestor ou de Fiscal caberão aos agentes públicos que solicitaram a contratação ou a instauração do respectivo processo licitatório, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão/entidade ou no edital do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 6º. Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- II – acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do contrato pertinentes as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter registros de fatos relevantes da execução e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V – oficiar os setores de Licitação e de Compras acerca de fatos relevantes;
- VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

Art. 7º. Caberá ao Fiscal do contrato, em especial:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II – o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- III - acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências de fatos relevantes relacionadas à execução do contrato;
- V – emitir notificações para a correção de rotinas, de descumprimento contratual ou de instrumentos similares, com definição de prazo para a correção;
- VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Buenópolis poderá, se entender necessário, elaborar Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, tanto quanto possível e necessário, observada as limitações estruturais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1/2019 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) aplica-se a aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços, ressalvado o disposto no art. 10º deste ato administrativo.

§ 1º. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º. O ETP poderá ser apresentado no Setor de Licitações e Contratos para ser complementado e/ou completado no que se refere a estimativa do valor da contratação; não se aplicando este parágrafo no caso de obras de engenharia.

§ 3º. Quando o Poder Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP.

Art. 10º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos casos do art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021;

VI - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; e

VII - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que exista Termo de Referência da Engenharia (Projeto Básico/Executivo, Desenhos, Cronograma físico-financeiro etc) na forma do art. 18, § 3º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11º. A Prefeitura poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 12º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Prefeitura deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que atenda a demanda a que se propõe o interesse público ou da Administração, com qualidade e durabilidade com melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração; nas aquisições de bens e contratação de serviços dever-se-á primar por produtos medianos, *in fine* do art. 244 do Código Civil.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13º. No procedimento de pesquisa de preços realizado serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14º. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - a média;

II - a mediana; ou

III - o menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios, métodos ou parâmetros devidamente justificados nos autos, desde que exista objetividade e transparência, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

I - Painel de Preços, disponível em endereço eletrônico de entidade pública de direito público;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e horário de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§4º. Será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, considerando as particularidades do Município.

Art. 16º. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013 e na Portaria Interministerial nº 13.395/2020, ou outros que vierem a substituí-los.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 17º. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420/2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18º. Nas licitações para obras e serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos/ egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 19º. Nas licitações não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 20º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento, condição para participação; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. A sessão pública poderá ser, parcialmente, realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 2º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 21º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 22º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas poderá ser considerado na pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 23º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Prefeitura Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 24º. Serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 25º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente público poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 26º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que previsto em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presumir-se-á a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§ 2º. O agente público responsável pela condução do processo licitatório poderá proceder e determinar a realização de diligências para esclarecimentos de dúvidas porventura existentes, em qualquer fase do processo.

Art. 27º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, podendo o agente público responsável realizar diligências para confirmar tais informações; o edital poderá dispor de forma diversa, conforme peculiaridades justificadas no caso concreto.

§ 1º. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 28º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 29º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30º. A Prefeitura Municipal de Buenópolis poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, observado o art. 82, §5º, da Lei nº. 14.133/2021; e nos casos de execução de obras e serviços de engenharia de projeto padronizado, sem complexidade técnica operacional.

Art. 31º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.

Art. 32º. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas também nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

Art. 33º. A ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até um ano prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Art. 34º. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de atas de registro de preços poderão sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 35º. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço registrado em ata ou de contrato decorrente da ata na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36º. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 37º. Nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores de bens com possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos objetivos previstos em edital.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 38º. O Procedimento de Manifestação de Interesse terá como parâmetro o Decreto Federal nº 8.428/2015, aplicando o que for cabível em atenção a diferença de estrutura ente União e o Município.

CAPÍTULO XX DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39º. Salvo disposição em contrário no edital, a subcontratação parcial é admitida após prévia autorização da Prefeitura Municipal; sendo vedada a subcontratação total do objeto da licitação.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO XXI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40º. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital, o instrumento de contratação direta, o contrato ou instrumento equivalente poderão prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 41. Observada a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Município, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXIII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42º. A Controladoria da Prefeitura Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXIV DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 43º. A contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 será regulada em ato regulamentar específico.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. Todas as normas federais indicadas neste ato administrativo como referência e/ou parâmetro deverão ser interpretadas, aplicadas e exigidas levando-se em consideração a reduzida estrutura da Prefeitura Municipal de Buenópolis, conforme princípios da razoabilidade, proporcionalidade e art. 22 do Decreto-Lei Federal nº. 4.657/1942.

Art. 45º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 195/2023 de 17/03/2023.

Buenópolis – MG, 02 de janeiro de 2025.


JOSE ALVES

Prefeito do Município de Buenópolis – MG.